

LEI N° 2424/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2016 em R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 32.063.000,00 (trinta e dois milhões e sessenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 14.937.000 (quatorze milhões, novecentos e trinta e sete reais).

**TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA 2013
TABELA I**

1. RECEITAS CORRENTES	43.284.800,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.688.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	281.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	269.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.009.300,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.036.000,00

9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(4.334.800,00)
2 .RECEITAS DE CAPITAL	8.050.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.750.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAL	47.000.000,00

TÍTULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS TABELA II POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		1.532.000,00
Câmara Municipal	1.532.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		45.468.000,00
Sec. do Gabinete Civil	1.337.000,00	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.011.688,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	1.141.000,00	
Sec. Mul. de Educação	14.232.200,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	12.261.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	3.481.000,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	4.805.767,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	2.719.889,00	
Reserva de Contingência	1.038.456,00	
Assessoria de Projetos e Convênios	152.000,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	2.788.000,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	85.000,00	
Controladoria Geral do Município	145.000,00	
Ouvidoria Geral do Município	15.000,00	
Sec. Mul. de Transportes, Estradas e Rodagens	255.000,00	

TOTAL GERAL	47.000.000,00
--------------------	----------------------

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	1.532.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.041.577,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	440.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.676.000,00
10 - SAÚDE	12.261.00,00
12 - EDUCAÇÃO	14.232.200,00
13 - CULTURA	535.000,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	17.000,00
15 - URBANISMO	1.617.000,00
16 – HABITAÇÃO	710.000,00
17 - SANEAMENTO	800.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	312.767,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21.000,00
20 - AGRICULTURA	1.172.000,00
22- INDÚSTRIA	10.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	630.000,00
26 – TRANSPORTE	355.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.041.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	558.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.038.456,00
TOTAL	47.000.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	1.455.700,00
121 – Planejamento e Orçamento	100.000,00
122 – Administração Geral	10.815.077,00
123 – Administração Financeira	10.000,00
124 – Controle Interno	145.000,00
126 – Tecnologia da Informação	31.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
131 – Comunicação Social	15.000,00

181 – Policiamento	25.000,00
182 – Defesa Civil	85.000,00
241 – Assistência ao Idoso	70.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	612.000,00
244 – Assistência Comunitária	750.300,00
301 – Atenção Básica	5.631.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.387.500,00
304 – Vigilância Sanitária	138.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	396.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	12.000,00
361 – Ensino Fundamental	8.297.000,00
362 – Ensino Médio	92.000,00
364 – Ensino Superior	66.000,00
365 – Educação Infantil	4.924.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	8.000,00
367 – Educação Especial	12.200,00
392 – Difusão Cultural	585.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	27.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	26.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.771.000,00
481 – Habitação Rural	260.000,00
482 – Habitação Urbana	495.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	450.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	350.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	111.000,00
542 – Controle Ambiental	201.767,00
605 – Abastecimento	637.000,00
606 – Extensão Rural	435.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	90.000,00
663 – Mineração	20.000,00
695 – Turismo	630.000,00
782 – Transporte Rodoviário	150.000,00
812 – Desporto Comunitário	791.000,00
813 - Lazer	250.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	558.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.038.456,00
TOTAL	47.000.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	35.911.544,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	1.038.456,00
TOTAL	47.000.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Passivos Contingentes	346.152,00
2 – Riscos Fiscais	692.304,00
TOTAL	1.038.456,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO



I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL